

Câmara Municipal de Aracruz ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(Fracesco: 740 / 2022) (Data: 22/11/2022	118:59
Aganeo(a)	CAI: 3781
(a)obsecquent	ا به داند داند داند داند داند داند به داند به داند به داند به داند داند به داند و مساور می داند به داند به داند داند با داند به داند داند داند با داند داند با
Amonda rio: Prefeitura municipal de aragrez	, Pg nº
	001
Li De mplomatu	CNA
No a materiago:	WIN.
Districted according to the contract of the co	\$
j Assautent — PROJETO DE LE: † PROJETO DE LEI 11º 661/2022. !	
vi tera à lei municipal «° s.163, de 06/04/2013, extimque a Secrétaria de Hazitaçãs Porla a secretaria de desenvolvimento urbano - sembur e dá outras providêns	



Pg nº 02 CMA

Aracruz/ES, 18 de novembro de 2022.

MENSAGEM N.º 091/2022 SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

Cumprimentamos os Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação dessa Casa, Projeto de Lei que a altera a lei municipal n.º 3.652, de 05/04/2013, extingue a Secretaria de Habitação e Defesa Civil, cria a Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEMDUR e dá outras providências.

Conforme já mencionado noutras oportunidades, cada vez mais a Administração Pública deve responder aos anseios da população com maior eficiência, agilidade, efetividade e qualidade. Via de consequência, a evolução das necessidades públicas, sociais e coletivas tem exigido adaptação e progressiva reorganização de estruturas administrativas para fins de prestação de serviços públicos com alcance dos resultados esperados.

Diante dessa nova realidade, estamos propondo a criação da Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEMDUR, área de crescente demanda no Município, especialmente após o advento da inclusão de Aracruz na SUDENE, a contemplando as matérias relacionadas a organização solo municipal, Plano Direto Municipal, aprovação de projetos particulares, fiscalização de obras particulares, posturas municipais, gestão urbana, dentre outras.

O projeto em questão também propõe a reorganização de setores, coordenações e gerências, revisão de nomenclaturas, proporcionando maior eficiência e eficácia aos serviços públicos prestados, bem como evitando sobreposição de funções e buscando agilidade nos processos internos e nas atividades prestadas pelas Secretarias Municipais.

Ressaltamos que a presente proposta terá o remanejamento de cargos já existentes com intuito de não gerar impacto financeiro significativo ao erário, com exceção da criação de um cargo de Subsecretário nos quadros da Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR, tendo em vista as atribuições direcionadas a nova pasta municipal.

Cumpre ressaltar que foi realizado o cálculo do impacto financeiro da criação referido cargo, conforme acostado aos autos do processo administrativo nº 27810/2022.

Por todo o exposto, contamos com o apoio e a elevada cooperação dos membros dessa Casa de Leis, no sentido de aprovarem o Projeto de Lei em curso, para que juntos - Executivo e Legislativo - possamos empreender ações com o primordial objetivo de agilizar os procedimentos jurídicos e técnicos, e assim, poder oferecer aos cidadãos deste município, um serviço de boa qualidade e acessível a todos.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO Prefeito Municipal



Pg nº
O3
CMA

APROVADO TURNO ÚNICO

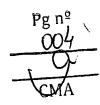
PROJETO DE LEI N.º 091/2022.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 3.652, DE 05/04/2013, EXTINGUE A SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DEFESA CIVIL, GRIA A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SEMDUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º A Assessoria de Cerimonial vinculada ao Gabinete do Prefeito passa a integrar a estrutura organizacional da Secretaria de Comunicação.
- Art. 2º Fica alterada a nomenclatura da Coordenação de Treinamento de Pessoal para Coordenação de Contratos Administrativos, vinculada à Secretaria de Administração e Recursos Humanos.
- **Art. 3º** Fica alterada a nomenclatura da Coordenação do Centro de Tratamento ao Toxicômano para Coordenação de Obras e Manutenção Predial, vinculada à Secretaria de Saúde.
- Art. 4º Fica alterada a nomenclatura da Coordenação de Topografia para Coordenação de Engenharia vinculada à Secretaria de Obras e Infraestrutura.
- Art. 5º A Coordenação de Prevenção e Combate às Drogas vinculada ao Gabinete do Prefeito passa a integrar a estrutura organizacional da Secretaria de Saúde.
- **Art. 6º** A Gerência das Administrações Regionais e as Coordenações Regionais vinculadas a Secretaria de Governo passam a integrar a estrutura organizacional da Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos.
- Art. 7º A Estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei.
- Art. 8º O § 2º do art. 23 da Lei Municipal n.º 3.652, de 05/04/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "§ 2º O Gabinete do Prefeito dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um cargo de Chefe de Gabinete; dois cargos de Assessor de Gabinete e dois cargos de Assessor de Gerenciamento de Projetos."

m



- Art. 9º A Estrutura organizacional da Secretaria de Saúde passa a vigorar conforme o Anexo II desta Lei.
- Art. 10. O § 2º do art.21 da Lei Municipal n.º 3.652, de 05/04/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "§ 2º A Secretaria de Saúde dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um cargo de Secretário; dois cargos de Subsecretário, sete cargos de Gerente; e trinta e dois cargos de Coordenador."
- Art. 11. A Estrutura organizacional da Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos passa a vigorar conforme o Anexo III desta Lei.
- **Art. 12.** O § 2º do art. 11 da Lei Municipal n.º 3.652, de 05/04/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "§ 2º A Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um cargo de Secretário; um cargo de Assessor Especial; um cargo de Assessor de Gerenciamento de Projetos; sete cargos de Gerente; dezessete cargos de Coordenador; oito cargos de Coordenador Regional e seis cargos de Supervisor de Área."
- Art. 13. A Estrutura organizacional da Secretaria de Governo passa a vigorar conforme o Anexo IV desta Lei.
- Art. 14. O § 2º do art. 13 da Lei Municipal n.º 3.652, de 05/04/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "§ 2º A Secretaria de Governo dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um cargo de Secretário; um cargo de Assessor Técnico Parlamentar; um cargo de Assessor Técnico Legislativo; um cargo de Assessor Judicial; três cargos de Gerente; três cargos de Coordenador; um cargo de Coordenador Central para Assuntos Indígenas, dois cargos de Supervisor de Área e um cargo de Gerente Municipal de Proteção e Defesa Civil GEMPDEC."
- Art. 15. A Estrutura organizacional da Secretaria da Comunicação passa a vigorar conforme o Anexo V desta Lei.
- Art. 16. O § 2º do art.14 da Lei Municipal nº 3.652, de 05/04/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "§ 2º A Secretaria de Comunicação dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um cargo de Secretário; um cargo de Subsecretário; quatro cargos de Assessor de Imprensa, um cargo de Assessor de Cerimonial; um cargo de Gerente; e três cargos de Coordenador."

ant

- Art. 17. A Estrutura organizacional da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão passa a vigorar conforme o Anexo VI desta Lei.
- Art. 18. O § 2º do art. 10 da Lei Municipal nº 3.652, de 05/04/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "§ 2º A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um cargo de Secretário; dois cargos de Subsecretário; um cargo de Assessor Especial; quatro cargos de Gerente; e seis cargos de Coordenador."
- Art. 19. Fica acrescido a Lei 3.652, de 05/04/2013, o parágrafo único ao art. 2°, com a seguinte redação:
 - "Parágrafo único. Fica extinta a Secretaria de Habitação e Defesa Civil."
- Art. 20. Ficam extintos os cargos em comissão da Secretaria de Habitação e Defesa Civil previstos no § 2°, do art. 8° da Lei Municipal n.° 3.652, de 05/04/2013.
- Art. 21. A Estrutura organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho passa a vigorar conforme o Anexo VII desta Lei.
- Art. 22. O § 2º do art. 12 da Lei Municipal n.º 3.652, de 05/04/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "§ 2° A Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um cargo de Secretário, um cargo de Subsecretário; cinco cargos de Gerente; e vinte e dois cargos de Coordenador."
- Art. 23. Fica acrescido a Lei n.º 3.652, de 05/04/2013 o artigo 8º A, com a seguinte redação:
 - "Art. 8º A. Fica criada a Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município de Aracruz, com as seguintes atribuições:
 - 1 coordenar as atividades relativas ao licenciamento e a fiscalização do parcelamento do solo urbano e de construções particulares, de acordo com as normas municipais em vigor;
 - II manter e atualizar os arquivos de plantas de construções particulares;
- III coordenar o planejamento do Município e das ações e políticas voltadas ao desenvolvimento urbano;
 - IV elaborar, revisar, regulamentar, monitorar e acompanhar a execução do Plano Diretor do Município PDM;
 - V elaborar estudos e projetos relacionados ao desenvolvimento urbanístico do município;

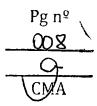
- VI definir, promover e estimular a execução de projetos de regularização fundiária para o Município, em consonância com as políticas de uso e ocupação do solo;
- VII a fiscalização das posturas municipais nas áreas sob sua responsabilidade, de forma integrada com os demais órgãos fiscalizadores da Prefeitura:
- VIII a regulamentação, organização e fiscalização dos mercados e feiras livres do Município.
- § 1º A Secretaria de Desenvolvimento Urbano SEMDUR do Município de Aracruz possui a estrutura relacionada no Anexo VIII desta Lei.
- § 2º A Secretaria de Desenvolvimento Urbano dispõe dos seguintes cargos em comissão: um cargo de Secretário; um cargo de Subsecretário; cinco cargos de Gerente; onze cargos de coordenador."
- Art. 24. A Estrutura organizacional da Secretaria de Obras e Infraestrutura -SEMOB passa a vigorar conforme o Anexo IX desta Lei.
- Art. 25. O § 2° do art. 9° da Lei Municipal n. ° 3.652, de 05/04/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "§ 2º A Secretaria de Obras e Infraestrutura dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um cargo de Secretário; um cargo de Subsecretário; um cargo de Assessor Especial; um cargo de Assessor de Gerenciamento de Projetos; quatro cargos de Gerente; treze cargos de Coordenador e cinco cargos de Supervisor de Área."
 - Art. 26. O artigo 3º da Lei 3.652/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 3° Compõem a estrutura do Poder Executivo do Município de Aracruz as seguintes Secretarias: Secretaria de Turismo e Cultura, a Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, Secretaria de Comunicação, a Secretaria de Obras e Infraestrutura, a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, a Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos, a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, a Secretaria de Governo, a Secretaria de Administração e Recursos Humanos, a Secretaria de Suprimentos, a Secretaria de Educação, a Secretaria de Finanças, a Secretaria de Saúde, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Agricultura e Secretaria de Desenvolvimento da Urbano."
- Art. 27. Inclui o inciso XXII no art. 3°-A da Lei 3.652/2013 com a seguinte redação:
 - "XXII Secretaria de Desenvolvimento Urbano SEMDUR."
- Art. 28. Fica alterado o inciso VII do art. 9º Lei n.º 3.652, de 04 de abril de 2013 que passa a vigorar com a seguinte redação:

- "VII manter e atualizar os arquivos de projetos de prédios de obras públicas;"
- Art. 29. Ficam incluídos os incisos XX, XXI e XXII no art. 12 da Lei n.º 3.652, de 04 de abril de 2013 com a seguinte redação:
 - "Art. 12. A Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Aracruz tem as seguintes atribuições e competências:

(...)

- XX definir e implementar as políticas de habitação no âmbito do Município; XXI - promover a elaboração e execução de projetos de construção, de ampliação e de melhorias habitacionais para famílias de baixa renda do Município:
- XXII definir políticas habitacionais para o Município, em consonância com as políticas de uso e ocupação do solo."
- Art. 30. Os Conselhos Municipais, as Comissões Técnicas, Juntas de Impugnação de Fiscal, Junta Administrativa Recursal e outros Grupos Especiais de Trabalho administrativo existentes na estrutura das Secretarias Municipais atingidas por esta Lei, caso necessário, serão realocados de acordo com a natureza de suas atribuições.
 - Art. 31. São parte integrante desta Lei:
 - I Anexo I Estrutura Organizacional do Gabinete do Prefeito;
 - II Anexo II Estrutura Organizacional da Secretaria de Saúde;
- III Anexo III Estrutura Organizacional da Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos;
 - IV Anexo IV Estrutura Organizacional da Secretaria de Governo;
 - V Anexo V Estrutura organizacional da Secretaria de Comunicação;
- VI Anexo VI Estrutura organizacional da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- VII - Anexo VII - Estrutura Organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho:
- VIII Anexo VIII Estrutura Organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Urbano:
- IX Anexo IX Estrutura Organizacional da Secretaria de Obras e Infraestrutura.
- Art. 32. Ficam autorizadas as realocações orçamentárias eventualmente necessárias em virtude da edição desta Lei, as quais deverão considerar a natureza das Secretarias e dos órgãos extintos, criados e reorganizados.
- Art. 33. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta do orçamento do Poder Executivo Municipal.
- Art. 34. Esta lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.





Art. 35. Fica realocado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, da Secretaria de Habitação e Defesa Civil para a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho e transferidos seus recursos financeiros.

Art. 36. Fica realocado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, da Secretaria de Habitação e Defesa Civil para a Secretaria de Governo e transferidos seus recursos financeiros.

Art. 37. Fica realocado o Fundo de Desenvolvimento Urbano – FUNDE, da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão para a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, e transferidos os seus recursos financeiros.

Art. 38. Revogam-se o inciso III do art. 3°-A, o art. 8°, o inciso VI do art. 9°, os incisos VI, IX e X do art. 10, incisos XI e XII do art. 11 da Lei 3.652/2013.

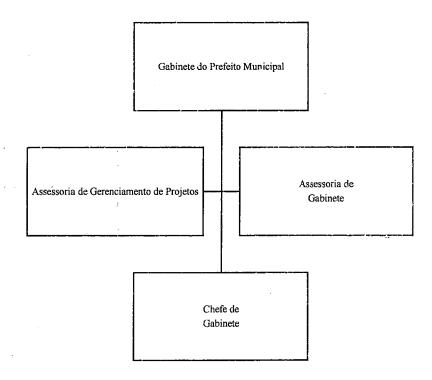
Art. 39. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 18 de novembro de 2022.

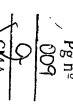
LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Av. Morobá, nº 20 | Bairro Morobá - Aracruz - ES | CEP: 29192-733 TEL: 27 3270-7013/7015 | www.aracruz.es.gov.br | EMAIL: prefeito@aracruz.es.gov.br

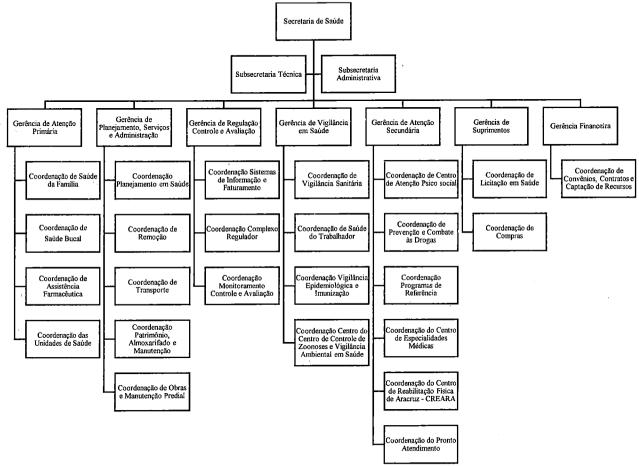
$An exo\ I-Estrutura\ Organizacional\ do\ Gabinete\ do\ Prefeito;$







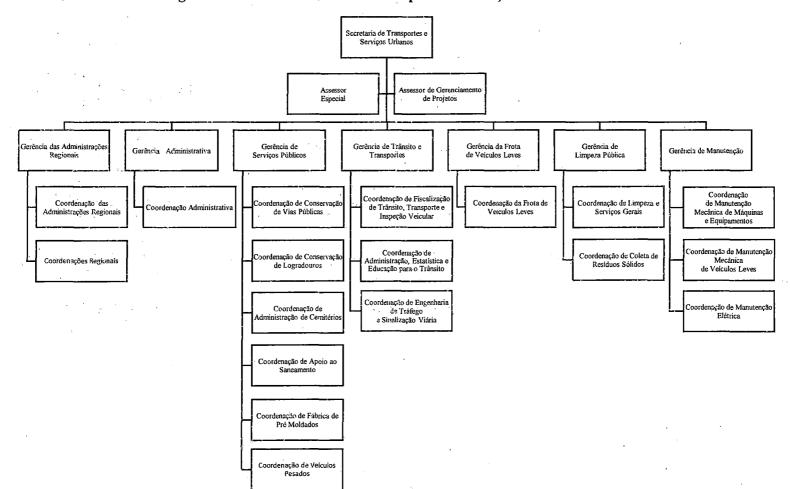
Anexo II – Estrutura Organizacional da Secretaria de Saúde







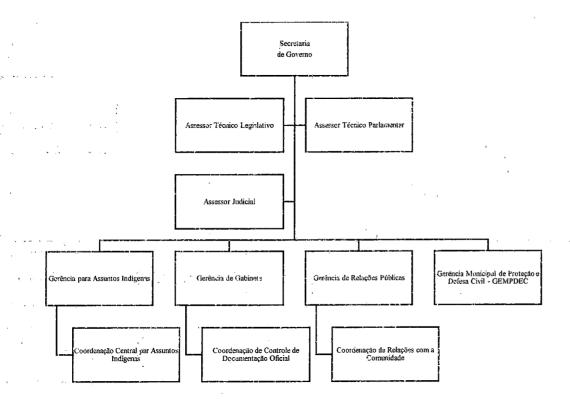
Anexo III - Estrutura Organizacional da Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos







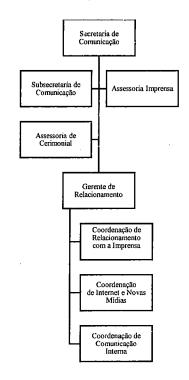
Anexo IV – Estrutura Organizacional da Secretaria de Governo;







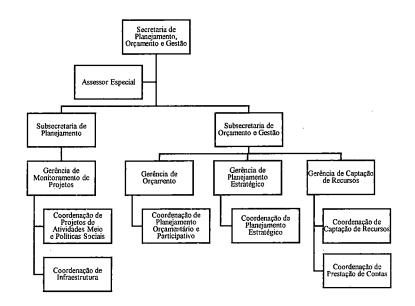
Anexo V - Estrutura Organizacional da Secretaria de Comunicação





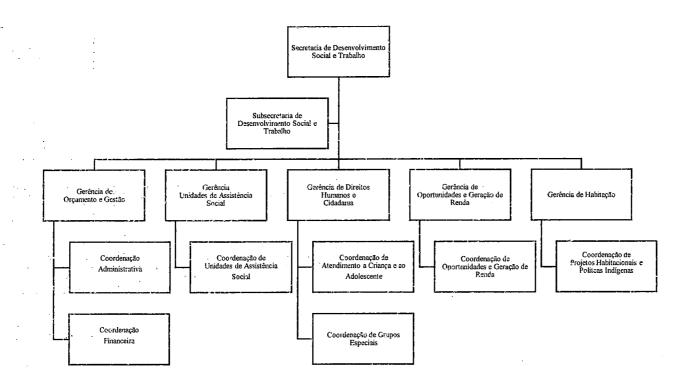


Anexo VI - Estrutura organizacional da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão





Anexo VII - Estrutura Organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho

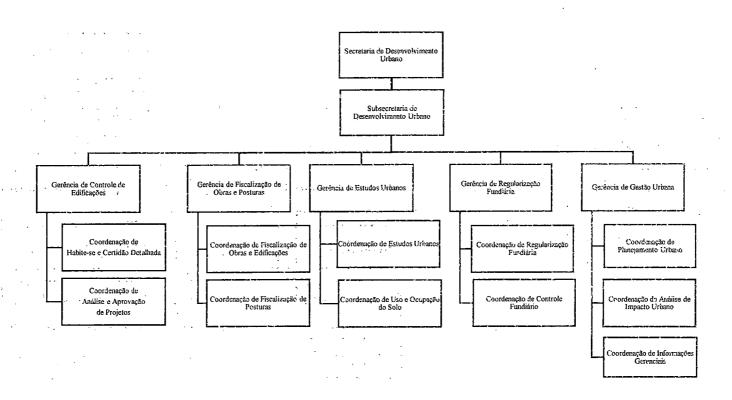




27734



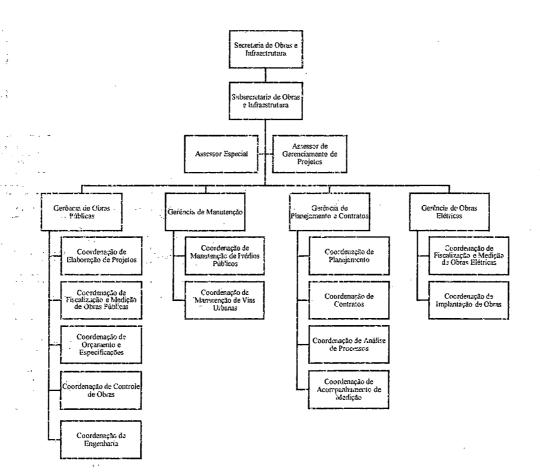
Anexo VIII - Estrutura Organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Urbano





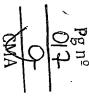


Anexo IX - Estrutura Organizacional da Secretaria de Obras e Infraestrutura





4)



CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ (P) Processo Principal (A) Processo Anexado (I) Processo incorporado Remessa 1-3539/2022 22/11/2022 16:59 Orgão Emissor: 001..00100110 - PROTOCOLO - CONVERSÃO Orgão Receptor: 001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO Aos Cuidados de:

Processo

Solicitante / Órgão Solicitante / Beneficiário

Assunto

740 / 2022 (1)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

PROJETO DE LEI

Quantidade:

Tentativas de Envio

0

Remessa

1-3539/2022

22/11/2022 16:59

A CANADA AND A CAN

Orgão Emissor:

001..00100110 - PROTOCOLO - CONVERSÃO

Órgão Receptor:

001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO

Aos Cuidados de:

Enviado Por:

a Q. Uliveria
MAISA CAMPOS OLIVEIRA

Recebido Por:

APROVADO TURNO ÚNICO

EMENDA MODIFICATIVA N.º103/2022.

OS ARTIGOS 21 E 22 DO PROJETO DE LEI N.º 091/2022 – ALPERAJA LEI MUNICIPAL N.º 3.652/2013, EXTINGUE A SECRETARIA DE HABITAÇÃO FÍDEFESA CIVIL, CRIA A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"Art. 21. O Inciso VII do art. 3º-A da Lei n.º 3.652, de 05/04/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

VII - Secretaria de Assistência Social - SEMAS;

Parágrafo único. A estrutura organizacional da Secretaria de Assistência Social passa a vigorar conforme o Anexo VII desta Lei."

"Art. 22. O § 2º do art. 12 da Lei Municipal n.º 3.652, de 05/04/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º A Secretaria de Assistência Social dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um cargo de Secretário, um cargo de Subsecretário; cinco cargos de Gerente; e vinte e dois cargos de Coordenador."

JUSTIFICATIVA

A alteração da nomenclatura de Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, para SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS, se justifica com base nas competências e atribuições que são desenvolvidas na secretaria e que encontram-se relacionadas com serviços da assistência social em observância aos princípios estabelecidos na Política Nacional de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que visam garantir o direito a assistência social e proteção das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos. O SUAS organiza a oferta da assistência social em todo Brasil, promovendo bem-estar e proteção as famílias, crianças, adolescentes, jovens, pessoas com deficiência, idosos, enfim, a todos que dela necessitarem assistência.

A Lei Federal n.º 8.742, de 07 dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União, estabelece em seu art. 5º que: "A gestão das ações na area de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS.

Integrará também essa Secretaria, conforme termo de cooperação técnica firmado com a Secretaria de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social do Estado do Espirito Santo a execução dos serviços de atendimento aos trabalhadores que buscam as ações que compõe o Programa Seguro Desemprego e Intermediação de Mão de Obra no âmbito do Sistema Público de Emprego, Agência do Trabalhador SINE.

Aracruz, 12 de dezembro de 2022.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



APROVADO TURMO ÚNICO

o no

EMENDA MODIFICATIVA N.º104 /2022.

O ARTIGO 36 DO PROJETO DE LEI N.º 091/2022 – ALTERA A LEI MUZICIPAL 3.652/2013, EXTINGUE A SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DEFESACIVII/, CRIA A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"Art. 36. Fica realocado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, da Secretaria de Habitação e Defesa Civil para a Secretaria de Assistência Social e transferidos seus recursos financeiros."

JUSTIFICATIVA

Com a proposta de alteração da nomenclatura de Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, para SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS, é necessário alterar este artigo com a inclusão da nova nomenclatura proposta.

Aracruz-ES, 12 de dezembro de 2022.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

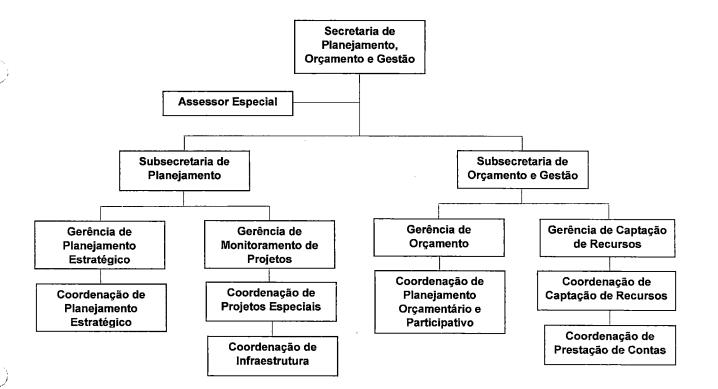
pos termos do artigo 134, incisso I, do Regimento Interno prescedo-se a correção da Regimento Modificativa nº 104/2022 do Executivo, onde se le artigo 36, leia-se artigo 35.

APROVADO TURNO UNIOS

EMENDA MODIFICATIVA N.º 105

O ANEXO VI — DO PROJETO DE LEI N.º 091/2022 — ALTERA A LEI MUNICIPAL 3.652-26:3 EXTINGUE A SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DEFESA CIVIL, CRIA A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REBANO PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Anexo VI – Estrutura Organizacional as Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão



APROVADO TURNO ÚNICO 1

ancia OMA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 106 /2022/

O ANEXO VII – DO PROJETO DE LEI N.º 091/2022 – ALTERA A LEI MONICIPAL 3.652/2013, EXTINGUE A SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DEFESA CIVIL, CRIA A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

JUSTIFICATIVA

Considerando o disposto na Política Nacional de Assistência Social, onde vislumbra-se a descentralização político-administrativa desta política e ainda define as funções da Assistência Social como uma proteção social **hierarquizada** entre proteção básica e proteção especial; vigilância social; e defesa dos direitos socioassistenciais;

Considerando os princípios organizativos do SUAS, estabelecidos pela Norma Operacional Básica (NOB/SUAS), que dispõe sobre a criação das gerências da Proteção Especial e da Proteção Social Básica;

Considerando que a estrutura organizacional da Política de Assistência Social existente no município de Aracruz não é capaz de abarcar a complexidade para execução da Política de Assistência Social, tendo em vista a amplitude das necessidades atualmente impostas a esta política e tampouco gerir de maneira suficiente os programas, projetos, serviços e demais políticas que englobam a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e toda Rede Socioassistencial;

Considerando as metas estabelecidas no Pacto de Aprimoramento do SUAS, em especial a orientação de instituir formalmente áreas estratégicas de atuação do SUAS, quais sejam: Proteção Social Básica; Proteção Social Especial de Média e Alta complexidade, com suas subdivisões, dentre outras;

Diante do exposto, torna-se imperativa a necessidade de redesenhar a estrutura do órgão Gestor da Política de Assistência Social do Município de Aracruz, com uma proposta técnica, capaz de suprir de maneira parcial as lacunas existentes na atual estrutura, certos de que esta ação impactará positivamente a qualidade da oferta dos serviços socioassistenciais entregues a população demandante.

O organograma apresentado foi elaborado utilizando os cargos já existentes promovendo as novas nomenclaturas, sendo estas preconizadas pela NOB-RH SUAS como também os **Requisitos necessários para ocupação das funções:** Profissionais com no mínimo formação superior, na área de ciências humanas (Psicologia, Direito, Serviços Social, Pedagogia ou Administração), com experiência em gestão e ou execução do SUAS, **conforme anexo.**

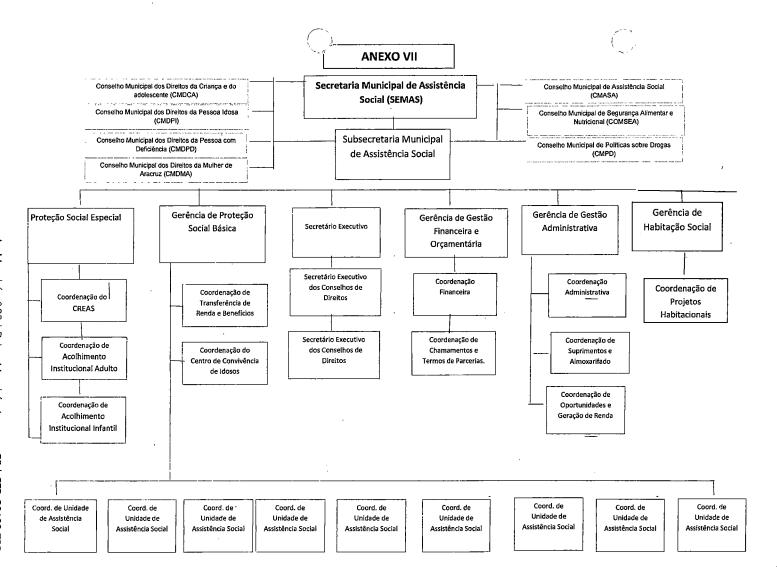




Por derradeiro tem-se a informar que <u>não haverá impacto ou acréscimo orcamentário e ou financeiro</u>, somente reordenamento do organograma e alteração nas denominações e nomenclaturas dos cargos atuais da SEMDS. considerando os princípios organizativos do SUAS, estabelecidos pela Norma Operacional Básica (NOB/SUAS), assim como reais necessidades eminentes de estruturação da execução de forma alinhada e organizada das funções e atribuições.

Aracruz-ES, 12 de dezembro de 2022.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal











DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO DE DESPESAS DE PESSOAL SOBRE A ROLL ANUAL

CONSIDERAÇÕES RELATIVAS AO LIMITE DA LRF PARA O EXERCÍCIO ATUAL E DOIS	SEGUINTES:
Destacados abaixo, os impactos com novas despesas com pessoal e encargos com repercussão anual:	
1.0) Despesas de Pessoal e Encargos já analisadas a partir de janeiro de 2022 (LOA 2022):	
SUB-TOTAL de impactos	18.580.191.18
2.0) IMPACTOS EM ANÁLISE:	00001110 V 2000000 - 151511111111
2.1) - Impacto sobre mini reforma adm Criação de 01 Cargo de Subsecretário - SEMDUR.	11 290 01
	2040 (* 1960 - 14. 0. 162 830 : 1•240 (2. •
TOTAL DOS IMPACTOS (1.0 + 2.0)	18.591.481,19
3.0) COMPARAÇÃO DOS INCREMENTOS COM LIMITE PRUDENCIAL DA LRF:	
3.1) Receita Corrente Líquida (RGF 3.º Quadrimestre 2021)	560.561.067,38
3.2) Limite Máximo (54,0%) para despesas com Pessoal/RCL (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	
3.3) Limite Prudencial (51,3%) para despesas com Pessoal/RCL (parágrafo único do art. 22 da LRF)	
3.4) Limite de Alerta (48,6%) para despesas com Pessoal/RCL (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	
3.5) Despesa Total de Pessoal e Encargos Sociais (RGF 3.º Quadrimestre)	197.793.882,10
3.6) Incremento Total Acumulado para 2022 incluindo esta análise	18.591.481,19
3.7) Percentual da despesa de Pessoal/RCL 2022 - Atual (3.5 / 3.1)	35,2859
3.7) Percentual da despesa de Pessoal/RCL 2022 - Atual (3.5 / 3.1) 3.8) Impacto Percentual da despesa de Ressoal/RGL 2021 (Após)os incrementos (3.5 + 3.6)//3/1	58,602%
4.0) CONSIDERAÇÃO DOS IMPACTOS ANUAIS COM A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA 2022 e 2023	:
4.1) Receita Corrente Líquida Estimada para 2023	592.793.328,75
4.2) Despesa Líquida com Pessoal e Encargos Sociais - Estimada para 2023	
4.3) Impacto financeiro para 2023	
4.4) Incremento Total Acumulado para 2023 incluindo esta análise (4.2 + 4.3)	244.494.469,07
4.4) Incremento Total Acumulado para 2023 incluindo esta análise (4.2 + 4.3) 4.5) Percentual projetado após olineremento estimado para 2023 (4.474.1)	41/2449
4.6) Receita Corrente Líquida Estimada para 2024	626,878,945,16
4.7) Despesa Líquida com Pessoal e Encargos Sociais - Estimada para 2024	211.881.751,35
4.8) Impacto financeiro para 2024	41.170.024,13
4.9) Incremento Total Acumulado para 2024 incluindo esta análise (4.7 + 4.8)	

NOTAS:

- 1 Considerando o resultado apurado nos itens 3.8, 4.5 e 4.10, ressaltamos que o atendimento do pleito apresentado no item 2.1 está enquadrado nos limites estabelecidos pela LRF, estando muito abaixo do limite de alerta (48,6% da RCL) tanto para a despesa projetada 2022, como para as projeções de 2023 e 2024.
- 2 Salientamos que os cálculos de limites da LRF levam em consideração o cenário atual e as projeções de crescimento do PIB e de inflação para os periodo de 2023 e 2024 constantes do LDO 2022 para a receita, e um crescimento vegetativo projetado de 2,5% (dois virgula cinco por cento) para a despesa de pessoal nos mesmos periodos.

CONSIDERAÇÕES RELATIVAS AO ENQUADRAMENTO ORÇAMENTÁRIO:

Para 2022, o impacto orçamentário relativo às novas despesas com pessoal e encargos acumuladas em 2022 na Prefeitura Municipal de Aracruz é de R\$ 18.591.481,19 (dezoito milhões, quinhentos e noventa e um mil, quatrocentos e oitenta e um reais e dezenove centavos), considerando a criação a partir de dezembro (1 meses), elevando o índice à 38,60% da Receita Corrente Liquida. Para os exercícios de 2023, o impacto representa R\$ 39.777.801,10 e para 2024 representa R\$ 41.170.024,13 resultando nos indíces de 41,24% e 40,36% respectivamente.

Aracruz, 11 de novembro de 2022

Ricardo Ferreira Perini Subsecretário de Finanças

Geraldo Magela Ramos Secretário de Finanças





	ATUAL											
	GAPE	SEMSA	SETRANS	SEGOV	SEMAD	SEMPLA	SEHAB	SEMOB	SEMDS	SECON		
ASSESSOR DE CERIMONIAL	1											
ASSESSOR DE GABINETE	2											
ASSESSOR DE GER. DE PROJETOS	2		1					1				
ASSESSOR DE IMPRENSA										4		
ASSESSOR ESPECIAL			1			1		1				
ASSESSOR JUDICIAL				1								
ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO				1								
ASSESSOR TÉCNICO PARLAMENTAR				1								
CHEFE DE GABINETE	1											
COORDENADOR	1	31	17	4	17	9	2	19	21	3		
COORDENADOR ASS. INDIGENAS				1								
COORDENADOR DA DEFESA CIVIL*							1					
COORDENADOR EXECUTIVO					1							
COORDENADOR REGIONAL				8								
GERENTE		7	6	4	4	6	2	6	4	1		
SECRETÁRIO		1	1	1	1	1	1	1	1	1		
SUBSECRETÁRIO		2			2	2		1	1	1		
SUPERVISOR DE ÁREA			6	2				5				

	PROPOSTA									
	GAPE	SEMSA	SETRANS	SEGOV	SEMAD	SEMPLA	SEMDS	SEMOB	SECOM	SEMDUF
ASSESSOR DE CERIMONIAL									1	
ASSESSOR DE GABINETE	2									
ASSESSOR DE GER. DE PROJETOS	2		1					1		
ASSESSOR DE IMPRENSA									4	
ASSESSOR ESPECIAL			1			1		1		
ASSESSOR JUDICIAL				1						
ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO				1						
ASSESSOR TÉCNICO PARLAMENTAR				1						
CHEFE DE GABINETÉ	1									
COORDENADOR		32	17	3	17	6	22	13	3	11
COORDENADOR ASS. INDIGENAS				1						
GERENTE DA DEFESA CIVIL*	1									
COORDENADOR EXECUTIVO					1					
COORDENADOR REGIONAL			8							
GERENTE		7	7	3	4	4	5	4	1	5
SECRETÁRIO		1	1	1	1	1	1	1	1	1
SUBSECRETÁRIO		2			2	2	1	1	1	1
SUPERVISOR DE ÁREA			6	2				5		

	QUANTIDADE TOTAL
ATUAL	224
PROPOSTA	225

TOTAL POR CARGO		
	ATUAL	PROPOSTA
ASSESSOR DE CERIMONIAL	1	1
ASSESSOR DE GABINETE	2	2
ASSESSOR DE GER. DE PROJETOS	4	4
ASSESSOR DE IMPRENSA	4	4
ASSESSOR ESPECIAL	3	3
ASSESSOR JUDICIAL	1	1
ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO	1	1
ASSESSOR TÉCNICO PARLAMENTAR	1	1
CHEFE DE GABINETE	1	1
COORDENADOR	124	124
COORDENADOR ASS, INDIGENAS	1	1
COORDENADOR DA DEFESA CIVIL	1	1
COORDENADOR EXECUTIVO	1	1
COORDENADOR REGIONAL	8	8
GERENTE	40	40
SECRETÁRIO	9	9
SUBSECRETÁRIO	9	10
SUPERVISOR DE ÁREA	13	13

^{*} Lei 4.538/2022



		VALOR DO SALÁRIO COMPENSAÇÃO AUX. AD. PROVENTOS TOTAIS							PATRONAL INSS		PATRONAL IPASMA TOTAL DO		TOTAL DO CARGO							
UG	UG CARGO/NOME QTD DE VAGAS VÍNCULO DO CARGO	BASE UNITÁRIO		ALIMENTAÇÃO	NONA HORA	NOTURNO	Valor Total do Salário Base	Aux. Alimentação	Nona Hora	Ad. Noturno	1/3 de férias	Décimo Terceiro	Total dos Proventos	22,00%	46,50%	2,00%	CARGO / MÊS			
SEMDUR	Subsecretaria	1	Comissionado	7.996,73	0,00	450,00	0,00	0,00	7.996,73	450,00	- 0.00	0,00	222,13	666,39	9.335,26	1.954,76	0,00	0,00	11.290,01	135.480,14









Câmara Municipal de Aracruz ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APROVADO TURNO ÚNICO

EMENDA ADITIVA Nº 28 AO PROJETO DE LEI Nº 091/2022 - ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 3.652, DE 05/04/2013, EXTINGUE A SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DEFESA CIVIL, CRIA A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMDUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Acrescenta o parágrafo 3° ao art. 8°, que passa a ter a redação:

§ 3° É exigência para ocupação do cargo de subsecretário da SENDUR, formação de nível superior em arquitetura e urbanismo ou engenharia.

Aracruz/ES, 22 de dezembro de 2022.

Alexandre Manhaes Vereador

Mes termes de artigo 134, incisso I de pegimento Interno preoceda - se la seguinte escreção:

no artigo 23 do Prejeto de Lei do Executivo nº 0911 2022, que veia o artigo 8-A, fica aversido o pareogrado 3º suo artigo 8-A

GABINETE DO VEREADOR ALEXANDRE MANHAES

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-910 – Tel.: (27) 3256-9491

www.cma.es.gov.br



Câmara Municipal de Aracruz ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg no

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares, o objetivo da emenda proposta é criar requisito mínimo no que tange ao currículo do profissional que poderá assumir o cargo recém criado.

Sendo assim, solicito que os edis acompanhem, votando favorável à matéria.

Câmara Municipal de Aracruz, 22 de dezembro de 2022.

Alexandre Manhaes Vereador



Câmara Municipal de Araçruz



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N°. 091/2022 – ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 3.652, DE 05/04/2013, EXTINGUE A SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DEFESA CIVIL, CRIA A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMDUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO TURNO ÚNICO

22 NA 1203

1 - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n°. 091/2022, de autoria do Exmo. Prefeito Municipal, altera a Lei Municipal n.º 3.652/2013 com o escopo de extinguir a Secretaria de Habitação e Defesa Civil e criar a Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEMDUR, entre outras providências.

2 - MÉRITO

Em cumprimento ao art. 30, inc. I do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta relatoria passa à análise do Projeto de Lei n°. 091/2022, que dispõe sobre a extinção da Secretaria de Habitação e Defesa Civil e criação a Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEMDUR, entre outras providências, mediante alteração da Lei Municipal n°. 3.652/2013.

Vale salientar que esta Relatoria, em atenção ao disposto no art. 30, inc. I, alínea 'a' do Regimento Interno, analisará tão somente os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa da proposição, quer dizer, não lhe compete o exame de mérito.

No aspecto da constitucionalidade, entende-se não haver óbice ao prosseguimento, haja vista que se trata de matéria da alçada legislativa desta Câmara Municipal, estando regularmente alinhada com a competência constitucional prevista no art. 30, inc. I da Constituição Federal, que autoriza o município a legislar sobre matéria de interesse local.

Página 1 de 4



Câmara Municipal de Gracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Segundo Hely Lopes Meirelles (2006, p. 109),

"interesse local não é interesse exclusivo do Município; não é interesse privativo da localidade; não é interesse único dos munícipes. Se exigisse essa exclusividade, essa privatividade, essa unidade, bem reduzido ficaria o âmbito da Administração local, aniquilando-se a autonomia de que faz praça a Constituição. Mesmo porque não há interesse municipal que o não seja reflexamente da União e do Estado-membro, como também não há interesse regional ou nacional, que não ressoe nos Municípios, como partes integrantes da Federação brasileira, através dos Estados a que pertencem. O que define e caracteriza o peculiar interesse, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o Estado ou a União".

Nesse aspecto, no ordenamento jurídico pátrio, a competência para legislar sobre "organização administrativa" é pertinente ao próprio ente, motivo pelo qual, a propósito, dispõe o art. 1º da Lei Orgânica que

Art. 1º O Município de Aracruz é unidade do território do Estado do Espírito Santo, com autonomia política, administrativa e financeira nos termos assegurados pelas Constituições Federal e Estadual e por leis que vier a adotar.

Portanto, não há dúvida de que este ente municipal é competente para traçar as diretrizes legais de sua organização administrativa mediante processo legislativo, em atenção à norma jurídica que consta do art. 29 da Constituição Federal:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

Mas, é importante ressalvar que, no que concerne à organização administrativa do Poder Executivo Municipal, em que pese a competência legislativa da Câmara Municipal de Aracruz para a edição da respectiva lei mediante processo legislativo, é privativa a competência para a deflagração desse processo.

Página 2 de 4



Câmara Municipal de Hracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO



Verifica-se que o art. 61, § 1°, inc. II, alíneas 'a', 'b' e 'e' da Constituição Federal diz que são de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre criação de cargos na administração direta, organização administrativa e criação e extinção de Ministérios. E, nesse mesmo sentido, também prevê o art. 63, parágrafo único, incs. I, III e VI da Constituição Estadual, estabelecendo competência privativa para o Governador do Estado em projetos de leis dessas naturezas.

Assim, em atenção ao Princípio da Simetria, o art. 30, parágrafo único, incs. I, II e IV da Lei Orgânica do Município de Aracruz também prevê a iniciativa privativa do Prefeito Municipal:

Art. 30...

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

 II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

[...]

IV - criação e atribuições das Secretarias Municipais e Órgãos do Poder Executivo.

No caso em tela, denota-se que o Prefeito Municipal, autor da proposição, intenta a extinção de Secretaria de Habitação e Defesa Civil – SEHAB, a criação de outra em substituição – a Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEMDUR –, bem como a alterar as competências e transferências de órgãos que integram a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

Não há dúvida de que, em termos jurídicos, essa proposição é constitucional e legal, pois, além de ter sido respeitada a competência privativa para deflagração do processo legislativo, é próprio do Poder Executivo Municipal buscar a readequação de sua estrutura administrativa.

Por derradeiro, quanto à técnica legislativa, é oportuno reconhecer que, na proposição em referência, não foram detectadas inconsistências de redação, não

Página 3 de 4



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada, ressalvando-se, porém, que não constam do processo a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa, como determina o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n°. 101/2000), o que deverá ser objeto de análise da Comissão de Finanças.

3 - VOTO DO RELATOR

Após análise, esta Relatoria se manifesta favorável ao prosseguimento do referido projeto, exarando parecer pela constitucionalidade e legalidade da matéria, com as Emendas Modificativas nº. 103, 104, 105 e 106/2022 apresentadas pelo Poder Executivo.

Aracruz/ES, 20 de dezembro de 2022.

LÉO PEREIRA

Relator



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS APROVADO TURRO ÚNICO

PROJETO DE LEI Nº 091/2022

EMENTA: "ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 3.652, DE 05/04/2013 EXTINGUE
A SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DEFESA CIVIL, CRIA A SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMDUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATORA: ADRIANA GUIMARÃES MACHADO - VEREADORA

I- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que dispõe a Projeto de Lei que a altera a lei municipal n.º 3.652, de 05/04/2013, extingue a Secretaria de Habitação e Defesa Civil, cria a Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEMDUR e dá outras providências. Conforme já mencionado noutras oportunidades, cada vez mais a Administração Pública deve responder aos anseios da população com maior eficiência, agilidade, efetividade e qualidade.

Via de consequência, a evolução das necessidades públicas, sociais e coletivas tem exigido adaptação e progressiva reorganização de estruturas administrativas para fins de prestação de serviços públicos com alcance dos resultados esperados. Diante dessa nova realidade, estamos propondo a criação da Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEMDUR, área de



3 40

crescente demanda no Município, especialmente após o advento da inclusão de Aracruz na SUDENE, a contemplando as matérias relacionadas a organização solo municipal, Plano Direto Municipal, aprovação de projetos particulares, fiscalização de obras particulares, posturas municipais, gestão urbana, dentre outras.

O projeto em questão também propõe a reorganização de setores, coordenações e gerências, revisão de nomenclaturas, proporcionando maior eficiência e eficácia aos serviços públicos prestados, bem como evitando sobreposição de funções e buscando agilidade nos processos internos e nas atividades prestadas pelas Secretarias Municipais. Ressaltamos que a presente proposta terá o remanejamento de cargos já existentes com intuito de não gerar impacto financeiro significativo ao erário, com exceção da criação de um cargo de Subsecretário nos quadros da Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR, tendo em vista as atribuições direcionadas a nova pasta municipal.

Por fim, cumpre destacar que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação pugnou pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei em comento.

II – COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS

Neste diapasão, cabe à Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomadas de Contas as atribuições contidas no art. 30, II, do Regimento Interno, que aduz:

"Art. 30 Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da <u>Lei</u> <u>Orgânica</u>, compete:

1:



II - À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

- a) A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.
- b) Os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara.
- c) Todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública.
- d) Todas as proposições decorrentes da competência prevista no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município."

Sendo assim, a presente matéria é pertinente para apreciação desta Comissão.

III - DO MÉRITO

Desta forma, em relação às despesas, da adequação orçamentária financeira anual e da compatibilidade com as despesas e receitas previstas a propositura encontra-se de acordo o que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal, principalmente no que diz respeito ao seu artigo 16, abaixo transcrito:

56-9491 .br

Rua Professor Lobo, 550 - Centro - Aracruz - E. Santo - CEP 29.190-910 - Tel: (27) 3256-9491
Telefax: (27) 3256-9492 - E-mail: cmacz@cma.es.gov.br - Site: www.cma.es.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Art. 16. - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º - Para os fins desta Lei Complementar, considerase:

I – Adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos p= o exercício;

II – Compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos; prioridades, e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º - A estimativa de que trata o inciso I dó caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§3º - Ressalva-se dó disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§4º - As normas dó caput constituem condição prévia

para:

I – Empenho e licitação de serviços, fornecimento de

bens ou execução de obras;

II – Desapropriação de imóveis urbanos a que se refere

o §3º do art. 182 da Constituição "

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua

tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Analisando sob o aspecto do mérito encontramos elementos suficientes para

aquiescer com o Chefe do Poder Executivo Municipal, dando assim a devida

autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa realizar a

reforma administrativa em espeque.

Por fim, constata-se que o Projeto de Lei em questão encontra-se em perfeita

sintonia com as peças orçamentárias, bem como é devidamente instruído com o

impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesa,

portanto atendidos os requisitos do art. 16, I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

IV - CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise do Projeto de Lei, opino favoravelmente a matéria

em questão com emenda, bem como sejam adotadas a cautelas de estilo para

prosseguimento do presente.

Aracruz/ES, 22 de dezembro de 2022.

ADRIANA GUIMARÃES MACHADO

Vereadora REPUBLICANOS

Relatora



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 14ª Sessão Extraordinária

Data: 22/12/2022

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 091/2022 – ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.652, DE 05/04/2013, EXTINGUE A SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DEFESA CIVIL, CRIA A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SEMDUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA		COMISSÃO DE FINANÇAS	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X		X	
ALCIHELIO LIMA DE NEGREIROS	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
ANDRÉ CARLESSO	X		X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X		X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X		X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X		X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente			
LUIZ CARLOS MATHIAS	X		X	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X		X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X		X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	· X		X	

RESULTADOS:

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Favoráveis: 16 votos

Contrários: 00 votos

COMISSÃO DE FINANÇAS

Favoráveis: 16 votos

Contrários: 00 votos

Câmara Municipal de Aracruz Marcelo Cabral Severino Marcelo Cabral Sext Fine do Santa de Campa de Ca

Vereador

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491 Telefax: (27) 3256-9492 –

Dept^o Legislativo – (27) 3256-9461 - CNPJ: 39.616.891/0001-40 – Site: www.aracruz.es.leg.br, e-mail legislativo@aracruz.es.leg.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 14ª Sessão Extraordinária

Data: 22/12/2022

PROPOSIÇÃO: EMENDA ADITIVA Nº 018/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 091/2022 - ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.652, DE 05/04/2013, EXTINGUE A SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DEFESA CIVIL, CRIA A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SEMDUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	EMENDA ADITIVA Nº 018/2022		
	SIM	NÃO	
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X		
ALCIHELIO LIMA DE NEGREIROS	X		
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		
ANDRÉ CARLESSO	X	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X		
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X		
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X		
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X		
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X		
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente		
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	T	
LUIZ CARLOS MATHIAS	X		
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X		
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X		
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X		

RESULTADOS:

Favoráveis: 16 votos

Contrários: 00 votos

1º Secretário

âmara Municipal de Aracruz Marcelo Cabral Severino

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491 Telefax: (27) 3256-9492 – Dept° Legislativo – (27) 3256-9461 - CNPJ: 39.616.891/0001-40 – Site: www.aracruz.es.leg.br, e-mail legislativo@aracruz.es.leg.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 14ª Sessão Extraordinária

Data: 22/12/2022

PROPOSIÇÃO: EMENDA MODIFICATIVA Nº 103/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 091/2022 - ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.652, DE 05/04/2013, EXTINGUE A SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DEFESA CIVIL, CRIA A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMDUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	EMENDA MODIFICATIVA Nº 103/2022		
	SIM	NÃO	
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X		
ALCIHELIO LIMA DE NEGREIROS	X		
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		
ANDRÉ CARLESSO	X		
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X		
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X		
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X		
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X		
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X		
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente		
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X		
LUIZ CARLOS MATHIAS	X		
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X		
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X		
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X		

RESULTADOS:

ecretário

Favoráveis: 16 votos

Contrários: 00 votos

a Municipal de Aracruz Marcelo Cabral Severino

Rua professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491 Telefax: (27) 3256-9492 – Dept^o Legislativo – (27) 3256-9461 - CNPJ: 39.616.891/0001-40 - Site: www.aracruz.es.leg.br, e-mail legislativo@aracruz.es.leg.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 14ª Sessão Extraordinária

Data: 22/12/2022

PROPOSIÇÃO: EMENDA MODIFICATIVA Nº 104/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 091/2022 - ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 3.652, DE 05/04/2013, EXTINGUE A SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DEFESA CIVIL, CRIA A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SEMDUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	EMENDA MODIFICATIVA Nº 104/2022		
	SIM	NÃO	
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X		
ALCIHELIO LIMA DE NEGREIROS	X		
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		
ANDRÉ CARLESSO	X		
ARTÉMIO NUNES ROSSONI	X		
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X		
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X		
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X		
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X		
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente		
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X		
LUIZ CARLOS MATHIAS	X		
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X		
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X		
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X		

RESULTADOS:

Favoráveis: 16 votos

Contrários: 00 votos

Câmara Municipal de Aracruz

Câmara Municipal de ...
Marcelo Cabral Severino
Marcelo Cabral Severino
Rua Professo Veloso 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491 Telefax: (27) 3256-9492 – Dept^o Legislativo – (27) 3256-9461 - CNPJ: 39.616.891/0001-40 - Site: www.aracruz.es.leg.br, e-mail legislativo@aracruz.es.leg.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 14ª Sessão Extraordinária

Data: 22/12/2022

PROPOSIÇÃO: EMENDA MODIFICATIVA Nº 105/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 091/2022 - ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.652, DE 05/04/2013, EXTINGUE A SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DEFESA CIVIL, CRIA A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SEMDUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	EMENDA MODIFICATIVA Nº 105/2022		
	SIM	NÃO	
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X		
ALCIHELIO LIMA DE NEGREIROS	X		
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		
ANDRÉ CARLESSO	X		
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X		
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X		
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X		
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X		
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X		
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente		
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X		
LUIZ CARLOS MATHIAS	X		
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X		
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X		
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X		

RESULTADOS:

Favoráveis: 16 votos

Contrários: 00 votos

Marcelo Cabral Sever

Câmara Municipal de Aracruz Marcelo Canral Severino

Rua Pro**Nesse 200** Dept° Legislativo – (27) 3256-9461 - CNPJ: 39.616.891/0001-40 – Site: www.aracruz.es.leg.br, e-mail legislativo@aracruz.es.leg.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 14ª Sessão Extraordinária

Data: 22/12/2022

PROPOSIÇÃO: EMENDA MODIFICATIVA Nº 106/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 091/2022 - ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.652, DE 05/04/2013, EXTINGUE A SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DEFESA CIVIL, CRIA A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SEMDUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	EMENDA MODIFICATIVA Nº 106/2022		
	SIM	NÃO	
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X		
ALCIHELIO LIMA DE NEGREIROS	X		
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		
ANDRÉ CARLESSO	X		
ARTÉMIO NUNES ROSSONI	X		
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X		
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X		
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X		
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X		
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente		
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	T	
LUIZ CARLOS MATHIAS	X		
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X		
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X		
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X		

RESULTADOS:

Favoráveis: 16 votos

Contrários: 00 votos

1º/Secretário

Câmara Municipal de Aracruz Marcelo Cabral Severino

Vereador

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491 Telefax: (27) 3256-9492 –

Dept° Legislativo – (27) 3256-9461 - CNPJ: 39.616.891/0001-40 – Site: www.aracruz.es.leg.br, e-mail legislativo@aracruz.es.leg.br







MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 14ª Sessão Extraordinária

Data: 22/12/2022

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 091/2022 - ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.652, DE 05/04/2013, EXTINGUE A SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DEFESA CIVIL, CRIA A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SEMDUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	PROJETO DE LEI Nº 091/2022		
	SIM	NÃO	
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X		
ALCIHELIO LIMA DE NEGREIROS	X		
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		
ANDRÉ CARLESSO	X		
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X		
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X		
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	 	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X		
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X		
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente		
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X		
LUIZ CARLOS MATHIAS	X		
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		
ROBERTO DOS REIS RANGEL		X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X		
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X		

RESULTADO:

Favoráveis: 15 votos

Contrários: 01 votos

Câmara Municipal de Aracruz Marcelo Cabral Severino Vereador Viar<u>celo Carral</u> Se 1º Secretário

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491 Telefax: (27) 3256-9492 – Dept° Legislativo – (27) 3256-9461 - CNPJ: 39.616.891/0001-40 – Site: www.aracruz.es.leg.br, e-mail legislativo@aracruz.es.leg.br





OFÍCIO Nº 604/2022

Gabinete da Presidência

Aracruz, 22 de dezembro de 2022.

À Sua Excelência o Senhor LUIZ CARLOS COUTINHO Prefeito Municipal de Aracruz Av. Morobá, 20, Bairro Morobá 29192-733 Aracruz/ES

Assunto: Encaminha autógrafo do Projeto de Lei nº 091/2022 - Poder Executivo.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do **Projeto de Lei nº 091/2022** - Altera a Lei Municipal n.º 3.652, de 05/04/2013, extingue a Secretaria de Habitação e Defesa Civil, cria a Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEMDUR e dá outras providências — com as **Emendas Modificativas nº 103, 104, 105 e 106/2022 e Emenda Aditiva nº 018/2022,** o qual foi aprovado em Turno Único na 14º Sessão Extraordinária, realizada em 22/12/2022, para conhecimento e providências cabíveis.

Na oportunidade apresento minhas,

Cordiais Saudações,

JOSÉ GÓMES DOS SANTOS – LULA
Presidente da Câmera Municipal de Aracruz/ES





OFÍCIO (GAB-CÂM) N.º 381/2022

Aracruz, 27 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor JOSÉ GOMES DOS SANTOS Presidente da Câmara Municipal Aracruz - ES

Assunto: Encaminha Lei.

Referência: Processo eletrônico n.º 27.810/2022

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a Lei n.º 4.565, sancionada por este Executivo na data de 27/12/2022, originária do Projeto de Lei n.º 091/2022 e Emendas Modificativas n.º 103, 104, 105 e 106/2022, deste Executivo e Emenda Aditiva n.º 018/2022, desse Legislativo, para as providências por parte dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal





LEI N.º 4.565, 27/12/2022.



ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 3.652, DE 05/04/2013, EXTINGUE A SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DEFESA CIVIL, CRIA A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SEMDUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º A Assessoria de Cerimonial vinculada ao Gabinete do Prefeito passa a integrar a estrutura organizacional da Secretaria de Comunicação.
- Art. 2º Fica alterada a nomenciatura da Coordenação de Treinamento de Pessoal para Coordenação de Contratos Administrativos, vinculada à Secretaria de Administração e Recursos Humanos.
- Art. 3º Fica alterada a nomenclatura da Coordenação do Centro de Tratamento ao Toxicômano para Coordenação de Obras e Manutenção Predial, vinculada à Secretaria de Saúde.
- Art. 4º Fica alterada a nomenclatura da Coordenação de Topografia para Coordenação de Engenharia vinculada à Secretaria de Obras e Infraestrutura.
- Art. 5º A Coordenação de Prevenção e Combate às Drogas vinculada ao Gabinete do Prefeito passa a integrar a estrutura organizacional da Secretaria de Saúde.
- Art. 6º A Gerência das Administrações Regionais e as Coordenações Regionais vinculadas a Secretaria de Governo passam a integrar a estrutura organizacional da Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos.
- Art. 7º A Estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei.
- Art. 8° O § 2° do art. 23 da Lei Municipal n.° 3.652, de 05/04/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "§ 2º O Gabinete do Prefeito dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um cargo de Chefe de Gabinete; dois cargos de Assessor de Gabinete e dois cargos de Assessor de Gerenciamento de Projetos."

end



- Art. 9º A Estrutura organizacional da Secretaria de Saúde passa a vigorar conforme o Anexo II desta Lei.
- Art. 10. O § 2º do art.21 da Lei Municipal n.º 3.652, de 05/04/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "§ 2º A Secretaria de Saúde dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um cargo de Secretário; dois cargos de Subsecretário, sete cargos de Gerente; e trinta e dois cargos de Coordenador."
- Art. 11. A Estrutura organizacional da Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos passa a vigorar conforme o Anexo III desta Lei.
- Art. 12. O § 2º do art. 11 da Lei Municipal n.º 3.652, de 05/04/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "§ 2º A Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um cargo de Secretário; um cargo de Assessor Especial; um cargo de Assessor de Gerenciamento de Projetos; sete cargos de Gerente; dezessete cargos de Coordenador; oito cargos de Coordenador Regional e seis cargos de Supervisor de Área."
- Art. 13. A Estrutura organizacional da Secretaria de Governo passa a vigorar conforme o Anexo IV desta Lei.
- Art. 14. O § 2º do art. 13 da Lei Municipal n.º 3.652, de 05/04/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "§ 2º A Secretaria de Governo dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um cargo de Secretário; um cargo de Assessor Técnico Parlamentar; um cargo de Assessor Técnico Legislativo; um cargo de Assessor Judicial; três cargos de Gerente; três cargos de Coordenador; um cargo de Coordenador Central para Assuntos Indígenas, dois cargos de Supervisor de Área e um cargo de Gerente Municipal de Proteção e Defesa Civil GEMPDEC."
- Art. 15. A Estrutura organizacional da Secretaria da Comunicação passa a vigorar conforme o Anexo V desta Lei.
- Art. 16. O § 2º do art.14 da Lei Municipal nº 3.652, de 05/04/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "§ 2º A Secretaria de Comunicação dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um cargo de Secretário; um cargo de Subsecretário; quatro cargos de Assessor de Imprensa, um cargo de Assessor de Cerimonial; um cargo de Gerente; e três cargos de Coordenador."

MX





- Art. 17. A Estrutura organizacional da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão passa a vigorar conforme o Anexo VI desta Lei.
- Art. 18. O § 2º do art. 10 da Lei Municipal nº 3.652, de 05/04/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "§ 2º A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um cargo de Secretário; dois cargos de Subsecretário; um cargo de Assessor Especial; quatro cargos de Gerente; e seis cargos de Coordenador."
- Art. 19. Fica acrescido a Lei 3.652, de 05/04/2013, o parágrafo único ao art. 2°, com a seguinte redação:
 - "Parágrafo único. Fica extinta a Secretaria de Habitação e Defesa Civil."
- Art. 20. Ficam extintos os cargos em comissão da Secretaria de Habitação e Defesa Civil previstos no § 2°, do art. 8° da Lei Municipal n.° 3.652, de 05/04/2013.
- Art. 21. O Inciso VII do art. 3°-A da Lei n.° 3.652, de 05/04/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "VII Secretaria de Assistência Social SEMAS;"
- **Parágrafo único.** A estrutura organizacional da Secretaria de Assistência Social passa a vigorar conforme o Anexo VII desta Lei.
- Art. 22. O § 2º do art. 12 da Lei Municipal n.º 3.652, de 05/04/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "§ 2º A Secretaria de Assistência Social dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um cargo de Secretário, um cargo de Subsecretário; cinco cargos de Gerente; e vinte e dois cargos de Coordenador."
- Art. 23. Fica acrescido a Lei n.º 3.652, de 05/04/2013 o artigo 8º A, com a seguinte redação:
 - "Art. 8º A. Fica criada a Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município de Aracruz, com as seguintes atribuições:
 - I coordenar as atividades relativas ao licenciamento e à fiscalização do parcelamento do solo urbano e de construções particulares, de acordo com as normas municipais em vigor;
 - II manter e atualizar os arquivos de plantas de construções particulares;
 - III coordenar o planejamento do Município e das ações e políticas voltadas ao desenvolvimento urbano;
 - IV elaborar, revisar, regulamentar, monitorar e acompanhar a execução do Plano Diretor do Município PDM;

mx



- V elaborar estudos e projetos relacionados ao desenvolvimento urbanístico do município;
- VI definir, promover e estimular a execução de projetos de regularização fundiária para o Município, em consonância com as políticas de uso e ocupação do solo;
- VII a fiscalização das posturas municipais nas áreas sob sua responsabilidade, de forma integrada com os demais órgãos fiscalizadores da Prefeitura:
- VIII a regulamentação, organização e fiscalização dos mercados e feiras livres do Município.
- § 1º A Secretaria de Desenvolvimento Urbano SEMDUR do Município de Aracruz possui a estrutura relacionada no Anexo VIII desta Lei.
- § 2º A Secretaria de Desenvolvimento Urbano dispõe dos seguintes cargos em comissão: um cargo de Secretário; um cargo de Subsecretário; cinco cargos de Gerente; onze cargos de coordenador.
- § 3º É exigência para ocupação do cargo de subsecretário da SEMDUR, formação de nível superior em arquitetura e urbanismo ou engenharia."
- Art. 24. A Estrutura organizacional da Secretaria de Obras e Infraestrutura SEMOB passa a vigorar conforme o Anexo IX desta Lei.
- Art. 25. O § 2º do art. 9º da Lei Municipal n.º 3.652, de 05/04/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "§ 2º A Secretaria de Obras e Infraestrutura dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um cargo de Secretário; um cargo de Subsecretário; um cargo de Assessor Especial; um cargo de Assessor de Gerenciamento de Projetos; quatro cargos de Gerente; treze cargos de Coordenador e cinco cargos de Supervisor de Área."
 - Art. 26. O artigo 3º da Lei 3.652/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 3º Compõem a estrutura do Poder Executivo do Município de Aracruz as seguintes Secretarias: Secretaria de Turismo e Cultura, a Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, Secretaria de Comunicação, a Secretaria de Obras e Infraestrutura, a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, a Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos, a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, a Secretaria de Governo, a Secretaria de Administração e Recursos Humanos, a Secretaria de Suprimentos, a Secretaria de Educação, a Secretaria de Finanças, a Secretaria de Saúde, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Agricultura e Secretaria de Desenvolvimento da Urbano."







- Art. 27. Inclui o inciso XXII no art. 3º-A da Lei 3.652/2013 com a seguinte redação:
 - "XXII Secretaria de Desenvolvimento Urbano SEMDUR."
- Art. 28. Fica alterado o inciso VII do art. 9º Lei n.º 3.652, de 04 de abril de 2013 que passa a vigorar com a seguinte redação:
- "VII manter e atualizar os arquivos de projetos de prédios de obras públicas;"
- Art. 29. Ficam incluídos os incisos XX, XXI e XXII no art. 12 da Lei n.º 3.652, de 04 de abril de 2013 com a seguinte redação:
 - "Art. 12. A Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Aracruz tem as seguintes atribuições e competências:
 - (...)
 - XX definir e implementar as políticas de habitação no âmbito do Município; XXI promover a elaboração e execução de projetos de construção, de ampliação e de melhorias habitacionais para famílias de baixa renda do Município;
 - XXII definir políticas habitacionais para o Município, em consonância com as políticas de uso e ocupação do solo."
- Art. 30. Os Conselhos Municipais, as Comissões Técnicas, Juntas de Impugnação de Fiscal, Junta Administrativa Recursal e outros Grupos Especiais de Trabalho administrativo existentes na estrutura das Secretarias Municipais atingidas por esta Lei, caso necessário, serão realocados de acordo com a natureza de suas atribuições.
 - Art. 31. São parte integrante desta Lei:
 - I Anexo I Estrutura Organizacional do Gabinete do Prefeito;
 - II Anexo II Estrutura Organizacional da Secretaria de Saúde;
- III Anexo III Estrutura Organizacional da Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos;
 - IV Anexo IV Estrutura Organizacional da Secretaria de Governo;
 - V Anexo V Estrutura organizacional da Secretaria de Comunicação;
- VI Anexo VI Estrutura organizacional da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- VII Anexo VII Estrutura Organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho;
- VIII Anexo VIII Estrutura Organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;
- IX Anexo IX Estrutura Organizacional da Secretaria de Obras e Infraestrutura.
- Art. 32. Ficam autorizadas as realocações orçamentárias eventualmente necessárias em virtude da edição desta Lei, as quais deverão considerar a natureza das Secretarias e dos órgãos extintos, criados e reorganizados.





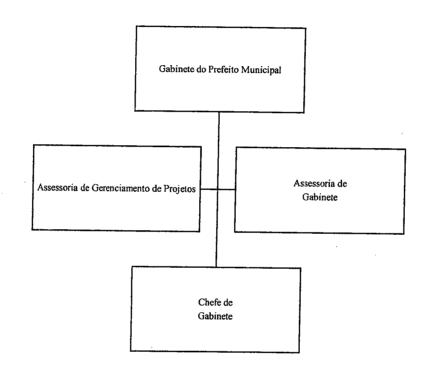
- Art. 33. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta do orçamento do Poder Executivo Municipal.
- Art. 34. Esta lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.
- Art. 35. Fica realocado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, da Secretaria de Habitação e Defesa Civil para a Secretaria de Assistência Social e transferidos seus recursos financeiros.
- Art. 36. Fica realocado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, da Secretaria de Habitação e Defesa Civil para a Secretaria de Governo e transferidos seus recursos financeiros.
- Art. 37. Fica realocado o Fundo de Desenvolvimento Urbano FUNDE, da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão para a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, e transferidos os seus recursos financeiros.
- Art. 38. Revogam-se o inciso III do art. 3°-A, o art. 8°, o inciso VI do art. 9°, os incisos VI, IX e X do art. 10, incisos XI e XII do art. 11 da Lei 3.652/2013.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 27 de dezembro de 2022.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

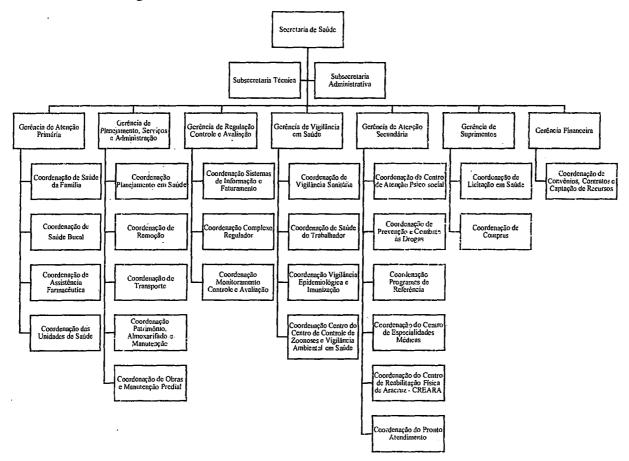
Anexo I – Estrutura Organizacional do Gabinete do Prefeito;







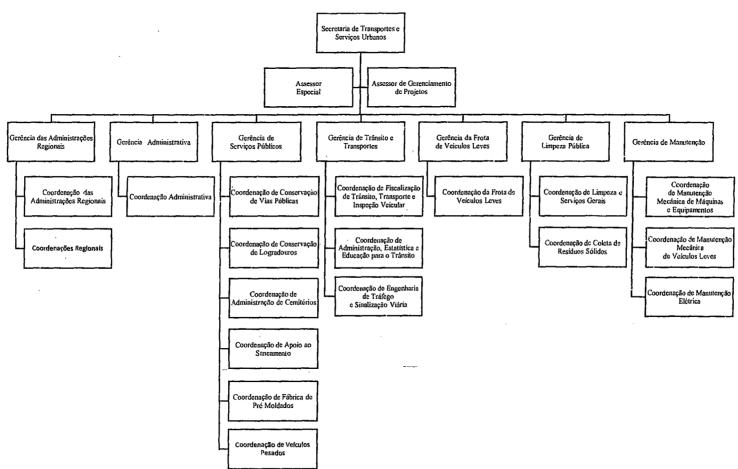
Anexo II - Estrutura Organizacional da Secretaria de Saúde







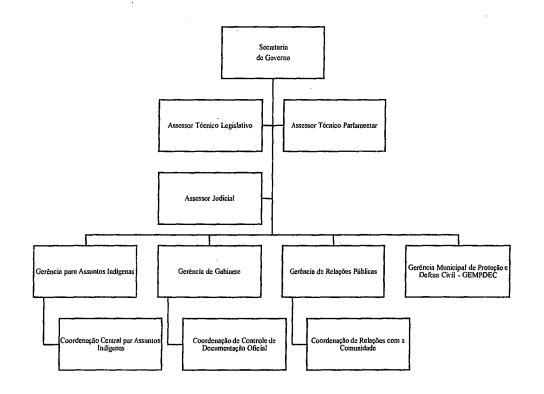
Anexo III – Estrutura Organizacional da Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos





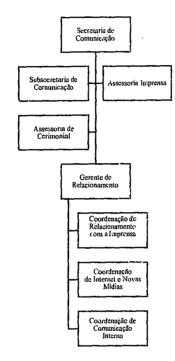


Anexo IV - Estrutura Organizacional da Secretaria de Governo;





Anexo V - Estrutura Organizacional da Secretaria de Comunicação

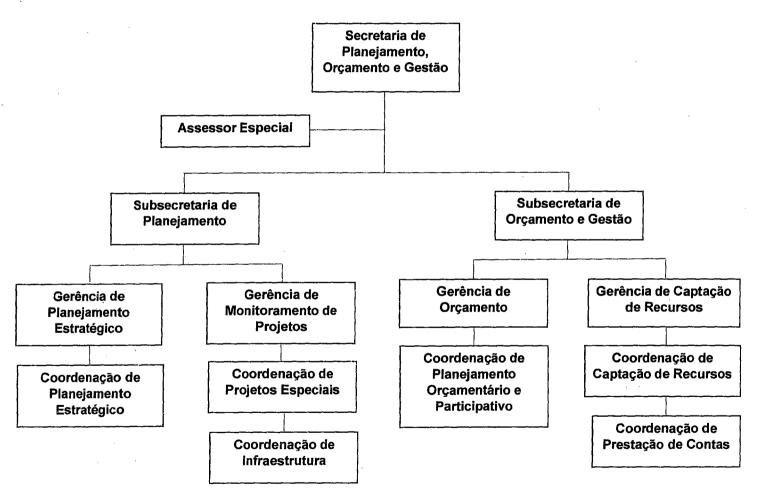


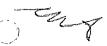






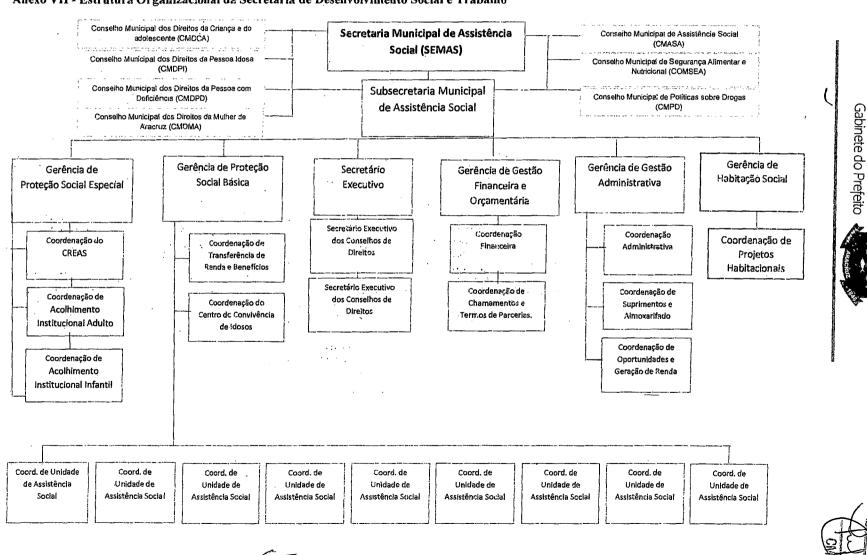
Anexo VI – Estrutura Organizacional as Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão







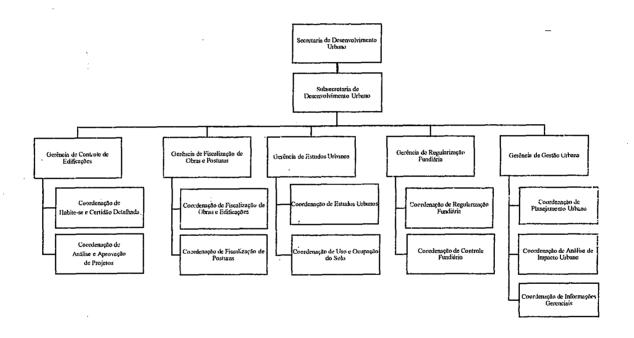
Anexo VII - Estrutura Organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho





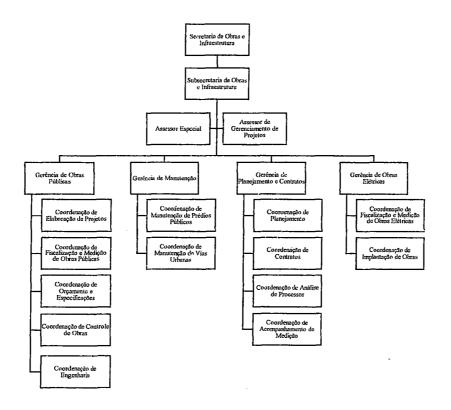


Anexo VIII - Estrutura Organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Urbano



Control Control

Anexo IX - Estrutura Organizacional da Secretaria de Obras e Infraestrutura











CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ



Rua Professor Lobo, nº 550 - Centro, Aracruz - ES, 29190-062

Processo: 740/2022 | Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ ()

Processos Apensados: Nenhum Processos Anexados: Nenhum

FOLHA DE DESPACHO

De: LEGISLATIVO À ARQUIVO LEGISLATIVO

Sancionada a Lei nº 4.565, de 27 de dezembro de 2022, finalizo o processo e recolho para arquivamento.

Em 29 de dezembro de 2022

WELINGTON TOBIAS PEREIRA

Agente Administrativo e Legisl



